



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
NOTA TÉCNICA Nº 462/2022/CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.000614/2022-32

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota técnica tem o objetivo de realizar considerações a respeito da proposta SEI nº 0292983, da Subsecretaria de Captação de Recursos do Governo do Distrito Federal, que apresenta matérias para apreciação na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Despacho Condel/Sudeco, de 13.05.2022 (SEI 0293393),

2.2. Ofício Nº 2872/2022 - SEEC/GAB (SEI 0292983);

2.3. Lei nº 7.827, de 27.09.1989 (SEI 0294369)

3. ANÁLISE

3.1. Esta área técnica recebeu da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em 09 de maio de 2022, matéria para compor pauta da 16ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, a qual propõe:

Ofício Nº 2872/2022 - SEEC/GAB, 09.05.2022

(...)

"sugerimos que os desembolsos da SUDECO sejam realizados mediante a instituição de um cronograma anual, previamente divulgado no sítio da Superintendência, com as informações trimestrais sobre o volume de recurso disponível (por linha de crédito), bem como do prazo para a apresentação das cartas consultas por partes dos interessados e do prazo para a análise e liberação do recurso financeiros para as demandas aprovadas, de forma equânime no decorrer dos meses."

(...)

3.2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827 (SEI 0294369), de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região.

3.3. De acordo com o artigo 6º da referida lei, os recursos do FCO são provenientes das seguintes fontes:

a) 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI);

b) retornos e resultados das aplicações;

c) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculada com base em indexador oficial;

d) contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e

e) dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

3.4. Conforme o artigo 13 da Lei 7.827/1989 (SEI 0294369), a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação.

3.5. De acordo com a mesma lei, em seu artigo 15, fica estabelecido que o Banco do Brasil, dentre outras atribuições, deverá exercer atividades inerentes à aplicação dos recursos, em aderência com a Programação do Fundo, aprovada pelo Condel/Sudeco e com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Lei 7.827, de 27.09.2022.

"...

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º desta Lei, respeitados os limites previstos no § 3º do referido dispositivo;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos;

VI- exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

..."

3.6. Deste modo, esclarecemos que os desembolsos do FCO não são repassados pela Sudeco, sendo uma parte transferida pela Secretaria do Tesouro Nacional e outra proveniente dos retornos dos financiamentos. No mesmo sentido, esclarecemos que, segundo a Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, cabe a autarquia, por meio do Condrel/Sudeco, o estabelecimento das diretrizes e prioridades e da Programação anual do Fundo.

Lei complementar nº 129, de 08.01.2009.

"...

Art. 4º Compete à Sudeco:

(...)

XIX - observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

..."

3.7. Acerca da criação de um cronograma anual, previamente divulgado no sítio da Superintendência, informamos que a previsão orçamentária anual é realizada através de projeções dos valores a serem repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o que dependerá da arrecadação de impostos do respectivo ano e, principalmente, dos retornos e resultados das aplicações, o que corresponde a aproximadamente 68% das entradas, o que também é uma previsão.

3.8. Salientamos que as operações rurais, com recursos do FCO, representam 76% das contratações do Fundo. Em geral, essas contratações estão concentradas nos meses que antecedem a safra anual de grãos, sendo seus retornos (pagamentos) geralmente anuais, quando se tratar de custeio, ou semestrais, quando se tratar de operações de investimento.

3.9. Com isso, esclarecemos a impossibilidade de construção de cronograma uniforme e prévio, na Programação Anual de Financiamento, com valores disponíveis mês a mês ou trimestralmente. O que ocorre na Programação do FCO é a divulgação de um quadro onde há estimativas de aplicações dos recursos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte.

3.10. No que se refere ao prazo das cartas consultas (propostas de valor superiores a R\$ 500 mil), essas possuem uma validade de 180 dias, contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidada por igual período, uma única vez. Aproveitamos para informar que a partir do segundo semestre do presente ano, as cartas-consultas poderão serem preenchidas através do Sistema Digital de Cartas-Consulta do FCO, onde o tomador além de preencher, poderá acompanhar o andamento de toda a tramitação da proposta de financiamento.

3.11. Por fim, a respeito do prazo para a análise e liberação do recurso financeiros, informamos que o FCO possui Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho, sendo um deles o Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP, que atualmente está em 35 dias a média de espera entre a recepção da proposta pelo Banco até a liberação dos recursos.

4. CONCLUSÃO

4.1. À vista do exposto, sugerimos encaminhar a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, manifestando o entendimento **desfavorável** a proposta, visto o exposto acima.

4.2. À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

João Paulo Batista Cabral
Assessor Técnico

(Assinado eletronicamente)

Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior
Coordenador de Fundos

(Assinado eletronicamente)

Luciana de Sousa Barros
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos e Promoção de Investimentos

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Antonio Cesar Lima da Conceição
Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/05/2022, às 11:00, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR, Coordenador(a)**, em 23/05/2022, às 11:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 23/05/2022, às 11:09, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 23/05/2022, às 14:17, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0294124** e o código CRC **7758DA88**.